

Mensagem 131 /2022

EXMO. Senhor,

Marcelino Natalício Pereira

Presidente da Câmara Municipal

Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: "Altera o Parágrafo Único do Art. 1° da Lei Municipal 1704/2022 que dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO, nos Termos da Emenda Constitucional Nº 62/2009 que altera o art.100, §§ 3° e 4°, da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor (RPV)".

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 04 de agosto de 2022.

HÉLIO DA SILVA Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº1918/2022

"Altera o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal 1704/2022 que dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO, nos Termos da Emenda Constitucional Nº 62/2009 que altera o art.100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor (RPV)".

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º Fica Alterado o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal 1704/2022. Conforme a Emenda Constitucional Nº 62/2009 Art. 1º § 4º que altera o Art. 100 da CF

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações com o valor mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

- Art. 2º Ficam inalterados os demais Artigos da Lei 1704/2022.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste -RO, 04 de agosto de 2022

Hélio da Silva Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Encaminhamos, para apreciação desta Colenda CÂMARA DE VEREADORES, o presente Projeto de Lei que dispões sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais consideradas de pequeno valor (RPV).

A nossa Constituição Federal trata do tema das <u>sentenças judiciais</u> <u>transitadas em julgado</u>, especialmente no Art. 100, parágrafos 3º e 4º, além do Art. 78 das Disposições Transitórias, facultando a criação de Leis próprias para estabelecer um limite para as <u>Requisições de Pequeno Valor</u> – RPV.

Diante do exposto, é o propósito deste Projeto de Lei, ora apresentado, alterar a Lei Municipal Nº 1704/2022 para se adequar ao Texto da Emenda Constitucional Nº 62/2009 definidora de critérios para uma ação amparada em lei e que dê ao Gestor a garantia de poder programar o cumprimento de sentenças, que eventualmente ocorram, a partir do limitador sugerido, de forma que os valores que excedam a esse parâmetro sigam o caminho dos precatórios, que têm os seus trâmites específicos e os respectivos prazos normalmente estendidos.

Esperamos contar com a compreensão do Legislativo Municipal na apreciação desta proposta, uma vez que esta questão não se trata de uma





preocupação apenas para o momento presente, mas é uma medida acauteladora para o futuro.

Nova Brasilândia D'Oeste ,04 de agosto de 2022

Iziel de Abreu Silva Secretário de Gabinete

Hélio da Silva Prefeito Municipal

